



Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG
Terra do Padre Vítor

LEI Nº 4.189, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão total, bem como isenção, de créditos tributários do Município correspondente a eventuais dívidas da CODEMIG relativas a impostos, taxas e contribuições e seus acessórios, incidentes sobre terrenos integrantes do Distrito Industrial de Três Pontas.

O Povo de Três Pontas- MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de crédito tributário do Município correspondente a eventuais dívidas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, empresa pública estadual, relativas a impostos, taxas e contribuições, e respectivos acessórios, incidentes sobre terrenos integrantes do Distrito Industrial de Três Pontas, ressalvada a possibilidade de cobrança dos créditos tributários aos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses mesmos terrenos.

Parágrafo único. Fica a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG isenta, por prazo indeterminado, dos tributos incidentes sobre todos os terrenos situados no Distrito Industrial de Três Pontas, inclusive sobre impostos, taxa e contribuições de melhorias instituídos posteriormente ao ato de concessão da isenção, sem prejuízo da cobrança dos créditos relativos aos tributos de competência municipal aos atuais promissários compradores, adquirentes e/ou ocupantes desses mesmos terrenos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Três Pontas/MG, 14 de novembro de 2017.

LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS
Prefeito Municipal

YVES DUARTE TAVARES
Procurador-Geral